

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO

**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
VELA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Das Disposições Gerais
II	Da Eleição
III	Das Reuniões
IV	Da Estruturação
V	Das Competências
VI	Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O Conselho de Administração da CBVela será assessorado por quatro comitês permanentes:

I – Comitê de *Compliance*

II – Comitê de Auditoria Interna

III – Comitê de Marketing e Captação de Recursos

IV – Comitê de Eleição

Art.2º. O Conselho de Administração nomeará os Comitês de Assessoramento de Gestão, temporários ou permanentes, com finalidade de auxiliar na tomada de decisão, bem como ampliar a representatividade de quaisquer partes interessadas, sem direito a voto, nas decisões estratégicas da CBVela.

Art.3º. Os membros dos Comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres dos colaboradores da CBVela previstos em seu Estatuto Social e no Código de Ética e Conduta, além deste Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento.

Art.4º. Os Comitês permanentes e Temporários não tem poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

Parágrafo único: Fica assegurado o direito aos atletas da vela que quiserem ingressar em algum dos Comitês de Assessoramento da entidade.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art.5º. A eleição para membro representante dos Comitês de Assessoramento decorrer-se-á na reunião do Conselho de Administração, podendo o candidato ser indicado por um dos membros do Conselho de Administração e/ou por membro da Diretoria da CBVela, assim como se candidatar após lançado o edital de convocação.

§ 1º. O edital para a convocação da eleição para membros do Comitê de Assessoramento deverá ser publicado no Site Oficial da CBVela e em veículos de mídia de grande circulação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data para a eleição.

§ 2º. A indicação de um candidato para membro do Comitê de Assessoramento deve ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição, junto aos devidos documentos anexados.

Art.6º. O candidato que desejar integrar o Comitê de Assessoramento da CBVela deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – Currículo próprio atualizado, cumprindo requisitos mínimos de formação e experiência;

§ 1.º. Diploma de ensino superior com expertise comprovada na área de responsabilidade do Comitê que deseja integrar.

§ 2.º. Experiência na área esportiva.

Art.7º. A ficha de inscrição e currículo de cada candidato deverá ser enviada por correio eletrônico para todos os membros do Conselho de Administração com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para análise.

Art.8º. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto durante a votação para membro dos Comitês de Assessoramento.

§ 1.º O candidato a membro do Comitê de Assessoramento deverá ser referendado por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art.9º. Os Comitês de Assessoramento reunir-se-ão sempre quando convocado pelo Conselho de Administração da CBVela.

§ 1.º A participação dos membros dos comitês de assessoramento pode ocorrer de forma presencial ou remota nas reuniões.

§ 2.º. A convocação para reuniões deverá ocorrer com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da sua realização, contendo horário, local, documentos necessários para leitura e a Ordem do Dia.

Art.10. A instauração da reunião ocorrerá com presença da maioria simples dos membros do Comitê.

§ 1.º. As reuniões dos Comitês serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

§ 2.º. Após instalação, com a verificação de presença e da existência de quórum, as matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo discussão do tema.

§ 3.º. Ao término da reunião, é lida a ata e colhida as assinaturas dos membros presentes, aos membros remotos a cópia da ata terá de ser assinada e enviada para o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Os Comitês Permanentes e Temporários não tem poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

Art.11. O presidente da CBVela assim como os membros da Diretoria e do Conselho de Administração podem, caso julguem necessário, participar das reuniões dos Comitês de Assessoramento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO

Art.12. Os Comitês de Assessoramento devem ser estabelecido por 3 (três) membros, da seguinte forma

§ 1.º. Podendo os membros dos Comitês de Assessoramento da CBVela serem de âmbito interno ou externo da empresa.

§ 2.º. É garantida na forma do Estatuto Social vigente da CBVela e na forma deste Regimento Interno o compromisso com a igualdade e diversidade de gênero e raça na composição dos Comitês de Assessoramento.

§ 3.º. Cada Comitê de Assessoramento conta com ao menos 1 (um) membro independente em sua formação

Art.13. O incremento do número de membros dos Comitês de Assessoramento ficará a cargo dos integrantes do Conselho de Administração.

Art.14. Cada membro do Comitê de Assessoramento terá mandato de 2 (dois) anos sendo admitida 1 (uma) única recondução, ou até findar a legitimidade do Comitê Temporário.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art.15. Os Comitês deverão estudar os assuntos em sua competência e preparar as propostas ao Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação dos membros do Comitê. As recomendações dos Comitês não são vinculantes e somente o Conselho de Administração da CBVela poderá tomar decisões.

Art.16. Compete ao Comitê de Compliance:

I – Auxiliar na elaboração de Plano de Ação para garantir o constante processo de melhoria na implementação de boas práticas de gestão;

II – Recomendar junto ao membro responsável pela área, medidas de *Due Dilligence*, alinhando os interesses de *compliance* junto aos principais *Stakeholders*;

III – Reuniões semestrais com o colaborador responsável pelo *compliance*, presenciais ou participação remota, com registro em Ata;

IV – Análise e/ou produzir indicadores de desempenho;

V- Sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;

VI - Promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de governança corporativa e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na

Companhia, assim como a eficácia dos processos de governança corporativa, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário;

VII - revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia;

VIII - manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes e praticadas no mercado, inclusive em relação às normas que venham a ser criadas e impactem as atividades societárias e de mercado de capitais da Companhia;

IX - Manifestar-se, a pedido do Conselho de Administração ou da Diretoria, sobre situações em que possa configurar-se cenário de conflito de interesses nas atividades da Companhia;

X - Opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Art.17. Compete ao Comitê de Marketing e Captação de Recursos:

I - Colaborar com o fomento da modalidade através de parcerias que visem manter e ampliar os programas de desenvolvimento da vela no Brasil;

II - Acompanhar e propor mudanças para os próximos planejamentos estratégicos da entidade;

III - Contribuir com ideias para o desenvolvimento e maior alcance do esporte no Brasil;

IV - Sinalizar a respeito de oportunidades de novos parceiros e patrocinadores.

V - Assessorar a elaboração do Plano Estratégico, propondo políticas, diretrizes e ações estratégicas, táticas e operacionais para a Companhia e suas unidades de negócio;

VI - Propor indicadores de desempenho corporativo bem como a forma, a periodicidade e os critérios de mensuração de tais indicadores; e

VII - Participar da concepção e avaliação de projetos estratégicos considerados relevantes, quando a recomendação do Comitê de Estratégia for requerida pelo Conselho de Administração.

Art.18. Compete ao Comitê de Auditoria Interna:

I - Auditar a análise de riscos mapeados assim como as demonstrações financeiras feitas pela Diretoria;

II - Reportar-se, dando sugestões e fazendo as devidas denúncias ao Conselho Fiscal;

III - Reunir-se trimestralmente, de forma presencial ou remota, apontando em relatório os itens examinados na reunião e encaminhar o documento para os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

IV - Usar conhecimentos prévios em contabilidade, finanças e gestão de riscos para sugerir melhorias no funcionamento interno da CBVela.

V - Assessorar o conselho de administração nos assuntos que competem ao comitê;

- VI** - Supervisionar o processo de elaboração das demonstrações financeiras;
 - VII** - Supervisionar os controles internos e o gerenciamento de riscos;
 - VIII** - Monitorar a conformidade ao cumprimento de leis e normas;
 - IX** - Recomendar a seleção, contratação e destituição dos auditores independentes, e acompanhar o trabalho destes, de modo a garantir sua independência e objetividade;
 - X** - Acompanhar e supervisionar o trabalho da auditoria interna;
 - XI** - Avaliar a efetividade dos controles internos e o processo e as estruturas de gerenciamento de riscos da Companhia;
 - XII** - Debater e analisar com as diretorias responsáveis, as políticas, procedimentos e sistemas de mensuração e gestão de riscos;
 - XIII** - Zelar para que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis;
 - XIV** - Estabelecer canal para receber denúncias, inclusive sigilosas, de fontes internas e externas à Companhia, de práticas de negócio questionáveis, incluindo falhas de controle, fraudes internas e externas, além de descumprimentos de princípios éticos, políticas corporativas e dispositivos legais e regulamentares;
 - XV** – Aprovar a contratação dos Auditores Internos e Externos;
 - XVI** – Supervisionar se há integridade e qualidade nas práticas contábeis e nas demonstrações de resultado;
 - XVII** – Monitorar a estrutura dos diversos órgãos e poderes da governança da entidade;
 - XVIII** – O Comitê de Auditoria é formado apenas por membros independentes;
- Art.19.** Compete ao Comitê de Eleição:
- I** – Validar os procedimentos de votação durante as eleições para cargos eletivos da CBVELA;
 - II** – Verificar se os perfis dos possíveis candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo (profissionais e éticos);
 - III** – Indicar auditoria externa necessária ao processo de recolhimento e de contagem de votos, inclusive quando houver utilização de ferramenta eletrônica de votação;
 - IV** - Os membros do Comitê de Eleição terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das autoridades indicantes;
 - V** - Propor ao Conselho de Administração políticas e mecanismos de sucessão de membros da Diretoria Executiva e da Administração Superior e dos cargos gerenciais, de modo a apoiar o Plano Estratégico da Companhia;
 - VI** - Avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e conformidade, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e da Alta Administração da Companhia e das demais funções vinculadas ao Conselho de Administração;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. O membro dos Comitês de Assessoramento não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Confederação, porém, pode responder civilmente pelos prejuízos que causar com culpa ou dolo comprovados.

Art.21. Os membros dos Comitês de Assessoramento não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Art. 22. A relação de membros dos Comitês de Assessoramento da CBVela ficará disponível no site oficial da entidade.

Art.23. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Art.24. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

